



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 44/83.

Súmula:- Dispõe sobre a criação da Associação ' dos Funcionários Municipais de Sarandi' Estado do Paraná e dá outras providências.

- Art. 1º)- Fica criada a Associação dos Funcionários Municipais de Sarandi, Entidade que virgirá com estatutos próprios e cuja vida útil será apenas em benefício da mesma.
- Art. 2º)- A Associação dos Funcionários Municipais de Sarandi, utilizará bens móveis e imóveis públicos do Município, não tendo, portanto, patrimônio próprio.
- § Único- Todos os bens que por ventura a Associação venha a adquirir deverão ser incorporados ao Patrimônio Público Municipal.
- Art. 3º)- Os recursos para fins de manutenção das despesas gerais da Associação serão providos da Receita da Receita do Município e das Taxas pagas pelos sócios contribuintes e de outras fontes de rendas, sem distinção.
- Art. 4º)- O Sistema de controle contábil da Associação, será na forma pública para fins de prestação de contas ao Poder Executivo e Legislativo e comercial para as atividades mercantis que venha a criar.
- Art. 5º)- Serão sócios contribuintes todos os servidores municipais sem distinção de raça, cor e religião e a taxa de contribuição a ser recolhida, deverá ser calculada com base no salário mensal.
- § Único- O sócio contribuinte será automaticamente desligado da Associação no momento em que deixar de prestar serviços para o Município, sem qualquer direito a reclamações ou indenizações pelas contribuições pagas.
- Art. 6º)- A Associação dos Funcionários Municipais de Sarandi, só será extinta por interesse da Administração Pública Municipal, desde que a mesma não esteja cumprindo com os seus deveres e atividades para a qual foi criada.
- Art. 7º)- A diretoria da Associação será composta de acordo os seus estatutos e normas regimentais, obedecendo sempre o direito do voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Fls. 02

LEI N.º 44/83.

- § Único- O Presidente da Associação dos Funcionários Municipais de Sarandi, exercerá suas atividades presidenciais em comum acordo com os demais diretores, ouvido o Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 8º)- Os estatutos da Associação dos Funcionários Municipais de Sarandi, será sempre que necessário reformulado mediante aprovação em Assembléia Geral, cabendo à Diretoria a iniciativa das alterações.
- Art. 9º)- Fica a Associação dos Funcionários Municipais de Sarandi, declarada e considerada de utilidade Pública, uma vez que o seu objetivo é prestar serviços sociais, culturais, filantrópicos desportivos, civis, etc., e atender exclusivamente os interesses da classe.
- § Único- No prazo de até 60(sessenta) dias, o Prefeito Municipal nomeará uma Comissão composta por 03 (três) funcionários municipais, os quais terão a incumbência de preparar os Estatutos da Associação, convocar Assembléia Geral dos Funcionários municipais, eleger e dar posse à 1ª Diretoria.
- Art. 10º)-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de agosto do ano de 1.983.


José Fernandes de Araújo

- PRESIDENTE -


Celso Guerreiro Alvarenga

- 1º SECRETÁRIO -